



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810326

Processo nº **0012518-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: LUCIANO BORGES DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

De início, **defiro o benefício da gratuidade judiciária ao(à) Autor(a)**, nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC.

CONSIDERANDO:

1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015);
2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica,
3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC[1];
4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo;

DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTE:

1. antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr.



CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE);

2. designo o dia **11 de maio de 2020, às 10:10h**, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400;

3. intime-se o(a) Autor(a) **pessoalmente**, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC);

4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intinem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial;

5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado;

6. Apresentada contestação, intime-se de logo o(a) Autor(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

7. Com a notícia da realização da perícia, intinem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, bem como esclarecerem sobre a possibilidade de conciliação, lançando, de logo, se o caso for, proposta conciliatória nos autos, por medida de economia processual.

8. Lançada a proposta conciliatória, intime-se a parte adversa para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

9. Intime-se, ainda, a Ré para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários periciais.

10. Cumprida a determinação *supra*, fica de logo autorizada a expedição de alvará em favor do Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043.

11. Observadas as determinações anteriores e não havendo conciliação, retornem os autos **conclusos para julgamento**.

12. Noticiada a não realização da perícia, retornem os autos **conclusos para apreciação**.

Recife, 9 de março de 2020.

Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque

Juíza de Direito



[1] “Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I – *omissis*

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012518-87.2020.8.17.2001
AUTOR: LUCIANO BORGES DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM 14.043.

RECIFE, 10 de março de 2020.

MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012518-87.2020.8.17.2001
AUTOR: LUCIANO BORGES DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID **58892738** proferido nos autos do processo nº 0012518-87.2020.8.17.2001 da Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: LUCIANO BORGES DE ARAUJO contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“De início, defiro o benefício da gratuidade judiciária ao(à) Autor(a), nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC. CONSIDERANDO: 1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015); 2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, 3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC[1]; 4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo; DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTE: 1. antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE); 2. designo o dia 11 de maio de 2020, às 10:10h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400; 3. intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intemem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial; 5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado; 6. Apresentada contestação, intime-se de logo o(a) Autor(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Com a notícia da realização da perícia, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, bem como esclarecerem sobre a possibilidade de conciliação, lançando, de logo, se o caso for, proposta conciliatória nos autos, por medida de economia processual. 8. Lançada a proposta conciliatória, intime-se a parte adversa para se manifestar em outros 05 (cinco) dias. 9. Intime-se, ainda, a Ré para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários periciais. 10. Cumprida a determinação supra, fica de logo autorizada a expedição de alvará em favor do Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043. 11. Observadas as determinações anteriores e não havendo conciliação, retornem os autos conclusos para julgamento. 12. Noticiada a não realização da perícia, retornem os autos conclusos para apreciação. Recife, 9 de março de 2020. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito”



O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 10 de março de 2020.

MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012518-87.2020.8.17.2001
AUTOR: LUCIANO BORGES DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 11 de maio de 2020
HORÁRIO: 10:10h
ENDEREÇO: Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE,
CEP: 52.061-400

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: LUCIANO BORGES DE ARAUJO
Endereço: RUA BAUXITA, Nº 333, AMARO BRANCO, OLINDA - PE - CEP: 53120-520

Eu, MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 10 de março de 2020.



SUPERVISOR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012518-87.2020.8.17.2001
AUTOR: LUCIANO BORGES DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58892738, conforme segue transcrito abaixo:

"De início, defiro o benefício da gratuidade judiciária ao(à) Autor(a), nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC. CONSIDERANDO: 1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015); 2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, 3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC[1]; 4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo; DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTE: 1. antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE); 2. designo o dia 11 de maio de 2020, às 10:10h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400; 3. intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intemem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial; 5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado; 6. Apresentada contestação, intime-se de logo o(a) Autor(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Com a notícia da realização da perícia, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, bem como esclarecerem sobre a possibilidade de conciliação, lançando, de logo, se o caso for, proposta conciliatória nos autos, por medida de economia processual. 8. Lançada a proposta conciliatória, intime-se a parte adversa para se manifestar em outros 05 (cinco) dias. 9. Intime-se, ainda, a Ré para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários periciais. 10. Cumprida a determinação supra, fica de logo autorizada a expedição de alvará em favor do



Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043. 11. Observadas as determinações anteriores e não havendo conciliação, retornem os autos conclusos para julgamento. 12. Noticiada a não realização da perícia, retornem os autos conclusos para apreciação. Recife, 9 de março de 2020. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"

RECIFE, 10 de março de 2020.

MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado **ID nº 58972302**, dirigi-me, em 11/03/2020, às 12:25 horas, à Rua Bauxita, **nº 333 (imóvel atualmente sem numeração aparente, mas que fica ao lado do nº 333-B)**, Amaro Branco, Olinda – PE, e lá estando, **INTIMEI o Sr. LUCIANO BORGES DE ARAUJO**, RG nº 3.022.687 – SSP/PE e CPF nº 633.520.104-63, o qual, após tomar conhecimento de todos os termos e atos do mandado e do despacho, exarou sua nota de ciência, aceitando a contrafé e cópia do despacho, que lhe ofereci. O referido é verdade, dou fé. Olinda/PE, 20 de março de 2020.//////





DIRETORIA CIVIL
DO 1º GRAU

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012518-87/2020.8.17.2001
AUTOR: LUCIANO BORGES DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 11 de maio de 2020

HORÁRIO: 10:10h

ENDEREÇO: Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE; CEP: 52.061-400

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: LUCIANO BORGES DE ARAUJO

Endereço: RUA BAUXITA, Nº 333, AMARO BRANCO, OLINDA - PE - CEP: 53120-520

RG nº: 3.022.697-5 SP/PE e CPF 633.520.104-63

Eu, MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 10 de março de 2020.

SUPERVISOR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunda em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de **desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br - PJe-Processo Judicial Eletrônico - Consulta Documento (<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**

10/03/2020 07:57:49

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **58972302**



20031007574851800000057996387

imprimir